

PARECER Nº 136/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 3158/2025

Autoria: Ver. Eduardo Magalhães

Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECOPONTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SUAS RESPECTIVAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Eduardo Magalhães que visa estabelecer a política municipal de ecopontos no Município de Cuiabá.

Consta, na justificativa:

Os ecopontos são locais que dispõem de contentores especiais nos quais, voluntariamente, a população deposita resíduos de várias naturezas. Trata-se, pois, de forma complementar e gratuita de coleta seletiva de lixo. No Município de Cuiabá não existem locais para descarte adequado de resíduos sólidos disponibilizados pelo poder público, apenas o serviço regular de coleta de lixo é oferecido, sendo que esse serviço possibilita apenas o descarte de resíduos domésticos de pequeno porte, não possibilitando à população o descarte adequado de resíduos de médio e grande porte como fogões, televisões, sofás, colchões e outros. Nesse contexto, os ecopontos são locais designados para o descarte correto de resíduos recicláveis e materiais especiais, como eletrônicos e mobiliário de médio porte de residências. Ao centralizar o descarte, não só se torna facilitada a correta separação de materiais, como também se potencializa a reciclagem e reutilização, diminuindo assim a quantidade de resíduos que são dispensados nos aterros sanitários. [...]

O processo recebeu parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação com emendas (Parecer Jurídico nº 124/2025).*

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**



É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão, conforme disposto no Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51-B *Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:*
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Insta salientar que o **presente projeto de lei representa avanços da perspectiva ambiental, econômica, social e jurídica, posto que seus benefícios transcendem significativamente a estrita disciplina da coleta de resíduos, atingindo também o espectro político-econômico**, posto que a implementação de tais estruturas potencializa a



dinamicidade de todo o arcabouço sistêmico de reciclagem, envolvendo uma multiplicidade de agentes, reduzindo custos de limpeza urbana, ao passo que mitiga a monta de materiais enviados para aterros sanitários, que possuem custo evidentemente superior.

O projeto, conforme já mencionado no parecer incipiente e na justificativa do projeto, está alinhado com os ditames propostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e também na consecutória Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelecendo eixo de consonância na estrutura federalista cooperativa entre União e Municípios, além de promover avanços no espectro internacional relacionados à sustentabilidade ambiental e promoção da saúde, por meio de estratégias de saneamento básico que evitam danos colaterais decorrentes das condições estruturais precárias suportadas por significativa parcela populacional.

Forte em tais fundamentos, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende bem os requisitos de *conveniência e oportunidade*.

CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 7 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 07/05/2025 12:31

Checksum: **F978E809C5CF722E57DD1DAFF9F8150B26A1FC2704CEFC9A8AF416E1C972AC63**

